

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2002

OBJETO Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de comunicação como telefone celular "bip", "pager", rádio comunicador, ou outro similar, no Plenário da Câmara Municipal durante a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia

Autoria Vários Vereadores

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 01 / 04 / 02 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Resolução 54 de 01 de abril de 2002

Publicada no Jornal Gazeta de Bebedouro

Nº 7317

Ano 77

Data 04/04/2002

Pág. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO N. 54 DE 01 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de comunicação como telefone celular, "bip", "Pager", rádio comunicador, ou outro similar, no plenário da Câmara Municipal durante a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e dá outras providências.

De autoria dos Vereadores João Batista Bianchini, Artur Ernesto Henrique e Celso Teixeira Romero.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - É proibido o uso de aparelhos de comunicação no recinto do plenário da Câmara Municipal de Bebedouro durante a realização de sessões ordinárias e extraordinárias e solenes.

§ 1º - Para fins desta Resolução, consideram-se aparelhos de comunicação o telefone sem fio, telefone celular, o "bip", o "Pager", o rádio comunicador, ou outros similares.

§ 2º - A área em que é vedado o uso de aparelhos de comunicação abrange apenas aquela reservada aos vereadores.

Art. 2º - A vedação que trata o art. 1º desta Resolução não se aplica aos funcionários da Câmara Municipal, Guarda Civil e Polícia Militar.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 54 DE 01 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de comunicação como telefone celular, “bip”, “Pager”, rádio comunicador, ou outro similar, no plenário da Câmara Municipal durante a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e dá outras providências.

De autoria dos Vereadores João Batista Bianchini, Artur Ernesto Henrique e Celso Teixeira Romero.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - É proibido o uso de aparelhos de comunicação no recinto do plenário da Câmara Municipal de Bebedouro durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º - Para fins desta Resolução, consideram-se aparelhos de comunicação o telefone sem fio, telefone celular, o “bip”, o “Pager”, o rádio comunicador, ou outros similares.

§ 2º - A área em que é vedado o uso de aparelhos de comunicação abrange apenas aquela reservada aos vereadores.

Art. 2º - A vedação que trata o art. 1º desta Resolução não se aplica aos funcionários da Câmara Municipal, Guarda Civil e Polícia Militar.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 02/04/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2744/2002

DATA: 14/03/2002 HORA: 13:30:51

ORIG: VARIOS VEREADORES

ASS.: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: VANESSA R. ANDRADE

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 / 2002

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de comunicação como telefone celular, "bip", "pager", rádio comunicador, ou outro similar, no Plenário da Câmara Municipal durante a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e dá outras providências.

De autoria dos Vereadores JOÃO BATISTA BIANCHINI (PSDB), ARTHUR ERNESTO HENRIQUE e CELSO TEIXEIRA ROMERO (PFL).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - É proibido o uso de aparelhos de comunicação no recinto do plenário da Câmara Municipal de Bebedouro durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º - Para fins desta Resolução, consideram-se aparelhos de comunicação o telefone sem fio, telefone celular, o "bip", o "pager", o rádio comunicador, ou outros similares.

§ 2º - A área em que é vedado o uso de aparelhos de comunicação abrange apenas aquela reservada aos vereadores.

ART. 2º - A vedação que trata o art. 1º desta Resolução não se aplica aos funcionários da Câmara Municipal, Guarda Civil e Polícia Militar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2002.



JOÃO BATISTA BIANCHINI
VEREADOR - PSDB



ARTHUR ERNESTO HENRIQUE
VEREADOR - PSDB



CELSO TEIXEIRA ROMERO
VEREADOR - PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

É notória a dispersão causada às pessoas quando toques de campanha ou conversas paralelas ocorrem no momento em que se está discutindo matérias relevantes para o município.

Atualmente, com a evolução tecnológica, todos têm acesso aos aparelhos de comunicação, em especial, o telefone celular, cuja importância não se discute, assim como não se discute a inconveniência do seu uso em determinados locais e momentos. A sessão realizada na Câmara Municipal é um exemplo perfeito do quanto o uso destes aparelhos podem atrapalhar os presentes em relação ao andamento dos trabalhos.

Assim, se a pessoa precisar manter o aparelho ligado, que o faça com a campanha sonora inoperante, se necessário receber ou fazer uma ligação, que saia do plenário, enfim, tudo para que não desconcentre aqueles que participam das sessões da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 06/2002, de autoria dos Vereadores João Batista Bianchini, Artur Ernesto Henrique e Celso Teixeira Romero.

EMENTA: - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de comunicação como telefone celular “bip”, “pager”, rádio comunicador, ou outro similar, no Plenário da Câmara Municipal durante a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Pela Legalidade

Sala das Comissões, de de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 06/2002, de autoria dos Vereadores João Batista Bianchini, Artur Ernesto Henrique e Celso Teixeira Romero.

EMENTA: - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de comunicação como telefone celular “bip”, “pager”, rádio comunicador, ou outro similar, no Plenário da Câmara Municipal durante a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade

Sala das Comissões, *01* de *Agosto* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2002: Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de comunicação como telefone celular, "bip", "pager", rádio comunicador, ou outro similar, no Plenário da Câmara Municipal durante a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Resolução em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o assunto é disciplinado pelo artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como pelos artigos 18, III e seu parágrafo 1º e artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que dispõem competir a Câmara regular, através de Resolução, os assuntos de sua economia interna. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Resolução em exame refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal.

Assim, o Projeto de Resolução não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2002. Nesse sentido, não há óbice à aprovação da Resolução.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de março de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825